

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 30/11/2022 e foi publicado em 07/12/2022 na(s) folha(s) 10/11 da edição: Ano 15 - nº 60 do DJE.

EDITAL ¿ ARTIGO 99 §1º, DA LEI Nº 11.101/2005 ¿ DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES. CONVOCAÇÃO DE CREDORES PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO DE FALÊNCIA Nº 0027210-23.2020.8.19.0001, DISTRIBUÍDO EM 06/02/2020, DAS SOCIEDADES CULINÁRIA ALEMÃ BAR E RESTAURANTE EIRELI e BAR LUIZ LTDA -PROCESSO Nº 0027210-23.2020.8.19.0001 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dr(a). ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por decisão de e -fls. 1.554/1.556, datada de 26 de setembro de 2022, foi convolada a falência das sociedades CULINÁRIA ALEMÃ BAR E RESTAURANTE EIRELI ¿ CNPJ: 11.404.699/0001-71 e BAR LUIZ LTDA. ¿ CNPJ: 33.100.405/0001-50. Nos termos do artigo 7º, §1º da Lei nº 11.101 /2005, ficam cientificados os credores que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste edital, para apresentarem DIRETAMENTE ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos listados, através do e -mail admjudbarluz@nraa.com.br, ou do endereço na Av. Rio Branco, nº 116, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040 -001. Está disponibilizado modelo de habilitação e divergência administrativa no site da Administração Judicial (<https://psvar.com.br/falencia-e-recuperacao-judicial/bar-luz/>), onde também estarão disponíveis outras informações da presente falência. EM HIPÓTESE ALGUMA, A HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA PODERÁ SER PROTOCOLADA NOS AUTOS DA FALÊNCIA OU DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA, SOB PENA DE PERDA DE PRAZO E DE SER DESCONSIDERADA. E para que chegue a conhecimento de todos segue a relação nominal de credores, resultado da consolidação da relação de credores apresentada na fase de Recuperação Judicial, tendo sido atualizados os créditos até a data da convolação em Falência, na forma do inciso II do artigo 9º da Lei nº 11.101/2005. CRÉDITOS TRABALHISTAS (ART. 83, I DA LRE): ANTÔNIO ALMIR PEREIRA LIMA - R\$ 12.086,67; ANTÔNIO BARBOSA DE LIMA - R\$ 115.410,46; CLAUDENIR PEREIRA GUIMARÃES - R\$ 4.773,42; CLÁUDIO DE SOUZA MARQUES - R\$ 74.480,45; ERALDO COELHO SANT¿ANNA - R\$ 16.560,69; FLÁVIO DINIZ DA SILVA - R\$ 4.243,04; FRANCISCO ANTÔNIO MORENO DA SILVA - R\$ 78.977,53; FRANCISCO FERREIRA SOUSA - R\$ 39.632,41; FRANCISCO NORBERTO RIOS - R\$ 1.242.603,71; GLEISE MARIA INDIO E BARTIJOTTO - R\$ 25.761,30; JERSON FERREIRA SOUZA - R\$ 76.190,79; JOÃO DONATO D¿ANGELO - R\$ 60.614,82; JOÃO NATAL POLESSA - R\$ 34.853,52; JOSÉ VALDOMIRO PAIVA FREIRE - R\$ 107.885,32; JULIO CEZAR DOS SANTOS PINA - R\$ 54.058,05; LONÍCIO DA CUNHA FORTUNATO - R\$ 129.727,75; MAURÍCIO CALISTA ARAÚJO - R\$ 20.069,29; PAULO ROBERTO DA COSTA - R\$ 14.396,02; PAULO SÉRGIO SANTOS DE OLIVEIRA - R\$ 85.997,24; RAFAEL POTSCH JUNQUEIRA XAVIER - R\$ 35.497,55; THIAGO MARTINS ALVES - R\$ 88.637,70; TOTAL: R\$ 2.322.457,71 - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (ART. 83, VI DA LRE): ASSOCIAÇÃO POLO NOVO ANTIGO - R\$ 1.515,37; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - R\$ 125.802,31; GUIDE ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA - R\$ 5.303,80; PÃO DE AÇÚCAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S.A - R\$ 171.751,21; PRIETO ALIMENTOS S/A - R\$ 9.098,77; SIGABAM ¿ SINDICATO DOS GARÇONS, BARMENS E MAITRES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - R\$ 7.822,34; SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - R\$ 1.285,43; HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - R\$ 14.640,25; JOSÉ CARLOS DA SILVA - R\$ 65.357,92; NOGALI CONTABILIDADE LTDA-ME - R\$ 187.777,80 ¿ TOTAL: 590.355,20. Nos termos do artigo 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005, segue íntegra da sentença

que convolou em falência: 2 Fls. 1515/1520: o Administrador Judicial requer a convalidação da presente recuperação judicial em falência com base no art. 105 da Lei 11.101/05, alegando, em resumo, que as recuperandas não apresentaram o Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 (sessenta) dias previsto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, ensejando a convalidação em falência na forma do artigo 73, II do mencionado diploma legal. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. De fato, como bem frisou o Administrador Judicial, as recuperandas não atendem aos pleitos por ele formulados, deixando de apresentar não só as respostas à solicitação de informações mensal, mas também os seus demonstrativos contábeis para fins de instrução do relatório mensal de atividades, bem como não atendem as determinações do juízo para dar efetivo andamento ao processo de soerguimento. Tal fato não permite ao Administrador Judicial de proceder à correta análise contábil e financeira das sociedades recuperandas, inviabilizando, por consectário lógico, o acompanhamento da atividade empresarial pelos credores e demais interessados. Por tais fundamentos, DECRETO a falência das sociedades CULINARIA ALEMA BAR E RESTAURANTE EIRELI, empresa individual inscrita no CNPJ sob o nº 11.404.699/0001 -71 com sede na Rua da Carioca, nº 39, Centro da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.050 -008 e BAR LUIZ LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº. 33.100.405/0001 -50, endereçada na Rua da Carioca, nº 39, Centro da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.050 -008, cujos sócios são, respectivamente, ROSANA SANTOS, brasileira, solteira, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 04055843 -9 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob o número 385.399427 -04 e CAROLINE KUROWSKY, brasileira, solteira, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 11511.432.370 -2 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 052.343.407 -32, ambos residentes e domiciliadas na rua Eurico Batista nº 11, São Francisco, Niterói, RJ, CEP 24.360 -480. Os credores deverão apresentar ao Administrador Judicial as habilitações ou impugnações de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do primeiro edital com esta decisão e a relação de credores, no Diário Oficial. Ficam suspensas todas as ações e execuções contra o falido, com a ressalva das ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo no qual tiverem em trâmite. Fica permitido pleitear junto ao Administrador Judicial habilitação, exclusão ou modificação de créditos, derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido que dependerão de prévia autorização judicial e do Comitê, se houver ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, quando autorizada a continuação provisória. Oficie-se à Junta Comercial do Rio de Janeiro para anotação junto ao registro do devedor da expressão "falido", na data da quebra e da inabilitação para o exercício da atividade empresarial a partir desta sentença, até a extinção das obrigações. Oficiem-se aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido. Mantenho o atual Administrador Judicial, devendo proceder à arrecadação dos bens, tão logo assine o Termo de Compromisso. Fixo o termo legal da falência no sexagésimo dia útil anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento. Proceda-se ao lacre do estabelecimento comercial do falido. Publique-se o edital de notificação com a íntegra desta sentença e a relação de credores. Cumpram as sócias, em 24 (vinte e quatro) horas, as obrigações que lhes são impostas pelo artigo 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de desobediência. Comunique, por via postal, às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, para que tomem ciência desta sentença. Expeçam-se os ofícios de praxe e dê-se ciência pessoal ao Ministério Público. P. I. 2 E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2022.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2022

Cartório da 1ª Vara Empresarial